



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PAUTA DA 69<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**19/11/2024  
TERÇA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns  
Vice-Presidente: Senadora Professora Dorinha  
Seabra**



## Comissão de Educação e Cultura

**69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

**69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***terça-feira, às 14 horas***

## **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 3096/2024, que altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para 'dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica'	8

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

(13)

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)</b>			
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	1 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)	AL 3303-6083	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Efraim Filho(UNIÃO)(42)(39)(28)(3)	PB 3303-5934 / 5931	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(6)	MS 3303-1775
Marcelo Castro(MDB)(3)	PI 3303-6130 / 4078	4 Alessandro Vieira(MDB)(3)(6)(7)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	5 Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	6 Plínio Valério(PSDB)(3)	AM 3303-2898 / 2800
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG	7 Alan Rick(UNIÃO)(32)(16)	AC 3303-6333
Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	8 Zequinha Marinho(PODEMOS)(34)	PA 3303-6623
Cid Gomes(PSB)(3)	CE 3303-6460 / 6399	9 VAGO	
Izalci Lucas(PL)(3)	DF 3303-6049 / 6050	10 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)</b>			
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	1 Irajá(PSD)(2)	TO 3303-6469 / 6474
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	3 VAGO(37)(2)(14)(38)	
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
Randolfe Rodrigues(PT)(29)	AP 3303-6777 / 6568	5 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Augusta Brito(PT)(24)(2)(30)(31)	CE 3303-5940	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	7 Jaques Wagner(PT)(25)(2)(35)	BA 3303-6390 / 6391
Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423	8 Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	9 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>			
Wellington Fagundes(PL)(45)(26)(44)(17)(1)(11)(21)(20)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Gomes(PL)(1)(11)	TO 3303-6349 / 6352
Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Beto Martins(PL)(36)(1)(11)	SC 3303-2200
Eduardo Girão(NONO)(36)(43)(33)(1)(11)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 Rogerio Marinho(PL)(40)(41)(27)(1)(11)	RN 3303-1826
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	4 Wilder Morais(PL)(12)	GO 3303-6440
Jaime Bagatolli(PL)(23)(18)(19)(22)	RO 3303-2714	5 Marcos Rogério(PL)(18)(19)	RO 3303-6148
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>			
Romário(PL)(1)(5)(10)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Esperidião Amin(PP)(1)(5)(10)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Laércio Oliveira(PP)(1)(10)	SE 3303-1763 / 1764	2 Dr. Hiran(PP)(1)(10)	RR 3303-6251
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)(10)	DF 3303-3265	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(10)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
- (13) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (14) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

- (15) Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
- (20) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (21) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
- (22) Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).
- (23) Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
- (24) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (25) Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
- (26) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
- (27) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
- (28) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (29) Em 25.06.2024, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
- (30) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- (31) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
- (32) Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
- (33) Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
- (34) Em 13.08.2024, o Senador Zéquinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
- (35) Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
- (36) Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
- (37) Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
- (38) Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
- (39) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (40) Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
- (41) Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
- (42) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (43) Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
- (44) Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- (45) Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

**REUNIÕES ORDINÁRIAS:**

**SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES**  
**TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498**  
**FAX:**

**ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15**

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498**  
**E-MAIL: ce@senado.leg.br**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 19 de novembro de 2024  
(terça-feira)  
às 14h

**PAUTA**

69<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**Retificações:**

1. Mudança da modalidade da reunião para semipresencial e confirmação de convidados. (18/11/2024 16:57)

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 3096/2024, que altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para 'dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica'

### Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em [senado.leg.br/ecidadania](http://senado.leg.br/ecidadania) ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

### Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 104/2024 - CE](#), Senadora Teresa Leitão

### Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 3096/2024](#), Senadora Professora Dorinha Seabra

### Convidados:

#### **Sr. Charles Okama de Souza**

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC)  
*Videoconferência Confirmada*

#### **Sra. Luana de Lima Cunha**

Representante do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)  
*Videoconferência Confirmada*

#### **Sra. Vania Marques Pinto**

Secretária de Política Agrícola da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)  
*Videoconferência Confirmada*

#### **Sr. Carlos Guedes**

Vice-Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e Reitor do Instituto Federal de Alagoas  
*Videoconferência Confirmada*

#### **Sra. Andressa Pellanda**

Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação  
*Videoconferência Confirmada*

**Sr. Anderson Wilson Sampaio Santos**

Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)  
*Presença Confirmada*



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3096/2024, que “altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para ‘dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica’”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ);
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
- representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- representante do Ministério da Educação (MEC).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), que congrega organizações da sociedade civil e movimentos sociais para monitorar e mobilizar a sociedade sobre a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar



(PNAE), lançou o Dossiê ÓAÊ 2023-2024: diversidades e desigualdades na alimentação escolar.

No artigo intitulado *Terceirização no PNAE: riscos jurídicos e implicações para o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar*, constante no supramencionado dossiê, Daniela Bicalho e Giorgia Russo apresentam um monitoramento nacional das Entidades Executoras que operacionalizam a alimentação escolar com a gestão do tipo terceirizada, com destaque para os principais desafios enfrentados para a execução do programa nesse tipo de gestão.

As pesquisadoras ressaltam que apontamentos do TCU indicam que a terceirização não soluciona as principais falhas na gestão do PNAE e ainda apresenta outras irregularidades inerentes a esse modelo, como a dificuldade de controle na gestão do contrato, a dificuldade de garantir a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos, o não cumprimento do cardápio e das compras da agricultura familiar.

Diante do exposto, como a proposição ora analisada inscreve na legislação do PNAE a possibilidade de terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sugere-se a realização de audiência pública para instrução da matéria.

Sala da Comissão, de .

**Senadora Teresa Leitão  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1809262338>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3096, DE 2024

Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

**AUTORIA:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A.** O PNATE contemplará também o repasse de recursos financeiros específicos às escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com o objetivo de oferecer transporte escolar a seus alunos de educação básica residentes em área rural.

*Parágrafo único.* O montante dos recursos financeiros terá repasse único anual e será calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelas escolas a que se refere este artigo.”

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para a execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e, em transferência única anual, às





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

.....  
§ 6º A execução do PNAE nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica atenderá às necessidades nutricionais de seus estudantes de educação básica durante a jornada escolar e observará as disposições pertinentes desta Lei, admitida a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) encontram-se entre as mais importantes iniciativas federais voltadas para assegurar a igualdade de acesso escolar e a permanência dos estudantes nos estabelecimentos públicos de educação básica. Esses programas buscam materializar o preceito constitucional (art. 208, inciso VII) de que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte e alimentação, além de material didático-escolar e assistência à saúde.

Ambas as iniciativas se sustentam também no papel supletivo e redistributivo da União em relação aos Estados, Municípios e Distrito Federal, previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Desse modo, os dois programas foram concebidos como apoio suplementar a ações dos governos subnacionais. Esse aspecto, contudo, tem acarretado limitações no apoio da União às escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a oferta de alimentação e transporte escolar.



**SENADO FEDERAL****Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Assim, a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que regula o Pnate, sequer menciona repasses específicos para o transporte escolar de estudantes das escolas federais que residem em áreas rurais.

Já a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege o Pnae, menciona as escolas federais, mas se centra sobre o apoio suplementar aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ora, para oferecer a seus estudantes transporte e alimentação escolar, os estabelecimentos federais de educação básica não dispõem de outro nível governamental para complementar o financiamento dos referidos programas. É somente a União que financia tais medidas de apoio aos alunos dessas escolas. Portanto, as transferências pertinentes de recursos têm de ser necessariamente diferenciadas.

É isso que propomos neste projeto de lei. Mediante alteração das duas leis citadas, fica previsto repasse anual único da União para as escolas de educação básica de sua rede, tanto no âmbito do Pnae quanto do Pnate. No Pnae, também faz-se previsão da possibilidade de terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar, nos termos do regulamento, conforme decisão local que melhor atender às particularidades de cada escola.

Temos a convicção de que as medidas sugeridas proporcionarão transferências adequadas de recursos para o funcionamento do Pnae e do Pnate no âmbito das escolas federais de educação básica.

Em vista do exposto, contamos com apoio necessário para que esta proposição se transforme em norma jurídica.

Sala das Sessões,        agosto de 2024.

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art208

- art211

- Lei nº 10.880, de 9 de Junho de 2004 - Lei do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; Lei do Pnate - 10880/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10880>

- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar (2009) - 11947/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947>

- art5



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 108, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3096, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

**RELATOR ADHOC:** Senador Oriovisto Guimarães

29 de outubro de 2024



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3096, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3096, de 2024, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir as escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida como Rede Federal, no escopo de atuação do PNATE, que apoia o transporte escolar de estudantes das redes públicas de educação básica que residem em áreas rurais. De modo semelhante, o Projeto de Lei também busca fortalecer a presença das escolas da Rede Federal no campo de atuação do PNAE, que



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

oferece alimentação escolar e propõe ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

O PL conta com três artigos. O art. 1º acrescenta, na Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, dispositivo que insere as escolas da Rede Federal no escopo de atuação do PNATE. Cabe salientar que, atualmente, a Lei 10.880/2004 não faz menção às ditas escolas federais. O artigo tem parágrafo único que esclarece como os recursos serão calculados e dispõe que o repasse financeiro será realizado uma única vez no ano.

O art. 2º modifica, na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, dispositivo para deixar claro que as escolas da Rede Federal também fazem parte do campo de atuação do PNAE, além dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo acrescenta parágrafo que admite a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar na execução do PNAE nas escolas da Rede Federal.

O art. 3º traz a cláusula de vigência e determina que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

Após apreciação da matéria na CAE, a proposta será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo.

Na justificação, a autora lembra que o PNATE e o PNAE encontram-se entre as mais importantes iniciativas federais voltadas para assegurar a igualdade de acesso escolar e a permanência dos estudantes nos estabelecimentos públicos de educação básica. Porém, a forma como os dois programas são concebidos atualmente tem acarretado limitações no apoio da União às escolas da Rede Federal para a oferta de alimentação e transporte escolar.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão. Aspectos formais e legais, bem como uma análise mais aprofundada de mérito, serão analisados na Comissão de Educação e Cultura em deliberação terminativa.

Quanto ao mérito, o PL traz à discussão ponto importante na educação brasileira: a inserção da Rede Federal nos programas de alimentação escolar e de transporte de alunos da educação básica que residem em zona rural. Aqui cabe lembrar que a Rede Federal, hoje, conta com 685 unidades espalhadas nas 27 unidades federativas, sendo um passo importante na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica (EPT) do Brasil.

A Rede Federal abrange os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Cefet-RJ e Cefet-MG, as Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II.

Tal Projeto merece prosperar pois garante igualdade de acesso e permanência aos alunos da educação básica federal. A Lei Maior é clara em seu art. 208, inciso VII, que é dever do Estado garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Dessa maneira, não há razão para que os estudantes das escolas da Rede Federal não tenham acesso ao PNAE e PNATE.

Ambos os Programas recebem recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que possui orçamento de pouco mais de R\$ 100 bilhões para 2024. Deste valor, o PNAE recebe cerca de R\$ 5,50 bilhões (5,50% do FNDE) e o PNATE recebe cerca de R\$ 870 milhões (0,87% do FNDE). Ademais, de acordo com o Censo Escolar de 2023, havia cerca de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

33 milhões de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais. A Rede Federal, por sua vez, atendeu a somente 1,7 milhão de alunos naquele ano, a imensa maioria dos quais, em áreas urbanas. Assim, o PL ampliará em uma pequena fração o número de beneficiados pelos Programas. Entendemos serem valores razoavelmente pequenos frente a todo o orçamento do FNDE e à importância que a alimentação e transporte possuem na permanência do aluno na sala de aula, principalmente quando levamos em consideração que o auxílio ao transporte é oferecido ao aluno residente em zona rural, uma dificuldade adicional à locomoção do aluno. Desta forma, o PL busca garantir que os alunos da educação básica da Rede Federal não tenham tratamento desigual perante os alunos de outros entes subnacionais.

Outro aspecto interessante do Projeto é conceder certo grau de decisão à cada entidade executora do programa ao admitir a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar. Esse aspecto atende às particularidades de cada unidade escolar, que conhece sua realidade local.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3096, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 62ª, Ordinária

## Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE		8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN
TERESA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES
		PRESENTE

## Não Membros Presentes

BETO FARO

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 3096/2024)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**29 de outubro de 2024**

**Senador Vanderlan Cardoso**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.096, de 2024, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.096, de 2024, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra que *altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

A finalidade do PL é incluir as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, doravante mencionada como Rede Federal, no escopo de atendimento dos programas suplementares em referência, com vistas ao atendimento dos respectivos estudantes da educação básica residentes em áreas rurais.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Para tanto, em seu art. 1º, o projeto acrescenta à Lei 10.880, de 2004 (lei de regência do PNATE), o art. 2º-A, mediante o qual amplia a atuação do programa, de sorte a prever a garantia de transporte escolar para o alunado em referência. O parágrafo único que complementa o novo dispositivo explicita a forma de cálculo dos recursos a serem repassados a cada escola, além de determinar que a transferência seja feita anualmente, em parcela única.

No art. 2º, por sua vez, o PL modifica o art. 5º da Lei 11.947, de 2009 (Lei do PNAE), para incluir, expressamente, as escolas de educação básica da Rede Federal no campo de atuação do programa, além autorizar, no §6º que acrescenta ao dispositivo em alusão, a terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar na execução do PNAE nas escolas da Rede Federal.

Por fim, no art. 3º, estipula-se que a lei porventura decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Após apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos, na qual obteve parecer pela aprovação, a matéria chega a esta Comissão de Educação e Cultura, para deliberação em caráter terminativo.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que versem acerca de temática educacional, como é o caso do PL nº 3.096, de 2024. Nesse sentido, a presente manifestação encontra-se amparada na competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Além disso, por se tratar de deliberação em substituição ao Plenário, na forma do art. 91, inciso I, do mesmo normativo regimental, a



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

presente análise se estenderá aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A esse respeito, apontamos, inicialmente, que o projeto foi elaborado em consonância com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis previstas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Daí a sua adequação no tocante ao exame de técnica legislativa.

Em relação ao conteúdo e à forma, não logramos encontrar no projeto qualquer vício que comprometa a sua constitucionalidade. De igual modo, o projeto preenche os requisitos que embasam conclusão quanto à sua juridicidade, especialmente os da abstração, inovação e compatibilidade com ordenamento vigente.

Particularmente em relação ao mérito, o projeto é oportuno por ajudar a suplantar uma espécie de preconceito associado ao caráter seletivo das escolas, do qual decorre uma compreensão equivocada de que os alunos da Rede Federal não padeceriam das mesmas vulnerabilidades que caracterizam os alunos das redes públicas em geral.

Entretanto, esse entendimento não se sustenta pela realidade da atuação da Rede Federal no País. Como se sabe, o processo de expansão por que essa Rede passou nas últimas décadas, fazendo com que se ampliasse a capilaridade de seu atendimento, alcançou quase setecentas unidades no conjunto das unidades da Federação.

A interiorização trouxe significativa democratização do acesso e, com ela, a premência de novas políticas para atender à diversidade ímpar de estudantes, oriundos de todos os estratos sociais e origens. Nesse contexto, foram ampliadas notadamente as necessidades de assistência visando à permanência dos alunos em situação mais crítica, a exemplo dos procedentes de áreas rurais, agora em números cada vez maiores.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Nesses termos, o projeto encontra conformidade imediata com o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, no que tange ao dever do Estado com a educação, mormente quanto à garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares que incluem o transporte e a alimentação escolar.

É de se ressaltar, entretanto, que as medidas propostas se coadunam com a preocupação última de assegurar a efetividade do direito à educação aos estudantes da educação básica das instituições federais em tela.

Finalmente, não se pode deixar de mencionar o caráter pragmático, por sinal embasado em experiências salutares em andamento, que o projeto confere à gestão dos recursos do PNAE alocados às escolas federais. Ao flexibilizar a organização dos serviços de alimentação escolar financiada com recursos públicos, admitindo a possibilidade de terceirização desses serviços, a proposta se mostra atenta à realidade local e de cada unidade escolar, o que pode ser útil para a redução de despesas de logística e aumento da eficiência e eficácia da ação.

Por essas razões, ao tempo em que reafirmamos a constitucionalidade e juridicidade retro apontadas, julgamos ser a proposição dotada de relevância social e educacional, de sorte a merecer a acolhida do Senado Federal.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.096, de 2024, e, no mérito, por sua **aprovação**.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24094.83977-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator